TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 299, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de junho de 2019, que dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atualização e sistematização da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, promovidas pela edição do Provimento n. 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina o cadastramento das execuções provisórias no módulo Cadastramento de Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE), no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a alteração da denominação do módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC) para Cadastramento de Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE), utilizada nos arts. 41 a 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a disponibilização de painel automatizado na página da **internet** do Tribunal, para acompanhamento do acervo de processos físicos pelas unidades judiciárias; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 299, de 30 de outubro de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3840, 31 out. 2023. Caderno Administrativo, p. 1-3. Caderno Judiciário, p. 192-193.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de junho de 2019, que dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A ementa da Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *"Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento de Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE), nas Varas do Trabalho da 3ª Região". (NR)*

Art. 3º A Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 1º A conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento de Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE), nas Varas do Trabalho da 3ª Região, observará o disposto nos arts. 41 a 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e nesta Resolução Conjunta."(NR)*
>
> *"Art. 2º .....*
>
> *.....*
>
> *§ 2º A partir de 1º/01/2020, os autos físicos que retornarem à Vara do Trabalho, desde que não estejam em condição de arquivamento definitivo, serão imediatamente convertidos para o CCLE." (NR)*
>
> *"Art. 3º Deverão ser digitalizados e inseridos no CCLE os processos físicos cujo recebimento tenha sido deferido pelo Núcleo de Pesquisa*

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 299, de 30 de outubro de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3840, 31 out. 2023. Caderno Administrativo, p. 1-3. Caderno Judiciário, p. 192-193.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Patrimonial, antes da remessa dos autos à unidade."(NR)

"Art. 6º Nos processos em que proferida decisão de mérito transitada em julgado e naqueles com sentença homologatória de cálculos, deverão ser incluídos no CCLE os seguintes documentos, além de outros que o magistrado julgar necessários, facultada a substituição por certidão:

....."
(NR)

"Art. 7º Os processos com execução em curso serão apenas cadastrados no CCLE para prosseguimento em meio eletrônico, sem necessidade de digitalização e juntada de documentos.

....."
(NR)

"Art. 9º Os autos que se encontrem em arquivo provisório com execução suspensa deverão ser inseridos no CCLE, juntando-se a Certidão de Crédito Trabalhista."(NR)

"Art. 10. Independentemente da fase em que o processo se encontrar por ocasião da migração, a Vara do Trabalho deverá dar baixa nos autos físicos no mesmo dia em que o processo for cadastrado no CCLE, pelo lançamento no SIAP1 do andamento 0775 Autos físicos convertidos em processo eletrônico.

....."
(NR)

"Art. 11. Deverão ser observados os procedimentos previstos no Roteiro de Inserção no CCLE disponibilizado na página do PJe deste Tribunal (em Manuais e Orientações => Magistrados e Servidores => Informe-se)." (NR)

"Art. 12. Após o cadastramento no CCLE, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE Sistema de Peticionamento Eletrônico." (NR)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 299, de 30 de outubro de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3840, 31 out. 2023. Caderno Administrativo, p. 1-3. Caderno Judiciário, p. 192-193.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

"Art. 13. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) realizará as modificações necessárias no sistema legado até 2 de julho de 2019 para possibilitar a migração dos processos em fase de conhecimento." (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - o art. 4º da Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 2019; e

II - o art. 14 da Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 2019.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 299, de 30 de outubro de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3840, 31 out. 2023. Caderno Administrativo, p. 1-3. Caderno Judiciário, p. 192-193.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial